



Santa Casa da Misericórdia de Montalegre

PROVEDORIA

Proposta nº1/2024

Despacho	Deliberação
A mesa administrativa Cmf.	Aprovado Sta 4/24

Assunto: Remuneração dos Órgãos de Administração - Provedor

A Misericórdia aumentou a seu volume financeiro e tem uma enorme quantidade e complexidade de trabalho que é necessário realizar e exige a presença permanente e prolongada do Provedor.

O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e o Dec-Lei 172-A/2014, no Artigo 18º, autoriza que haja remuneração dos membros dos Órgão Sociais da administração e define os valores.

Esta prática vinha sendo seguida e justifica-se pelo necessário apoio continuado à gestão e, ainda mais, pelas reformas e mudanças que é necessário levar a cabo na estrutura da Misericórdia, mas também pelo apoio à complexa e difícil gestão da UCC. Sendo certo que há também uma ocupação cada vez maior em representação nas várias instituições regionais e nacionais do setor.

Assim, proponho a **REMUNERAÇÃO MENSAL PARA O PROVEDOR**, Fernando José Gomes Rodrigues, a vigorar pelo período do mandato, no valor equivalente a 4 IAS.

Qua a presente proposta seja enviada para decisão da Assembleia Geral.

Montalegre, janeiro de 2024

A Vice-Provedora





Maria Manuela Flambo Pedreira Carvalho



Santa Casa da
Misericórdia de Montalegre

PROVEDORIA

Proposta nº 2/2024

Despacho	Deliberação
A Mesa Administrativa 	Abordado Atc 4/24 

Assunto: Remuneração dos Órgãos de Administração – Vice-Provedora

A Misericórdia aumentou a seu volume financeiro e tem uma enorme quantidade e complexidade de trabalho que é necessário realizar e exige a presença prolongada de alguns membros da Mesa Administrativa.

O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e o Dec-Lei 172-A/2014, no Artigo 18º, autoriza que haja remuneração dos membros dos Órgão Sociais da administração e define os valores.

Esta prática vinha sendo seguida e justifica-se pelo necessário apoio continuado à gestão e, ainda mais, pelas reformas e mudanças que é necessário levar a cabo na estrutura da Misericórdia, mas também pelo apoio à complexa e difícil gestão da UCC. Sendo certo que há também uma ocupação cada vez maior em representação nas várias instituições regionais e nacionais do setor.

Assim, porque lhe cabe coadjuvar o Provedor nas suas inúmeras tarefas, proponho a **REMUNERAÇÃO MENSAL PARA A VICE-PROVEDORA**, Maria Manuela Flambó Pedreira Carvalho, a vigorar pelo período do mandato, no valor equivalente a 50% de 1 IAS.

Qua a presente proposta seja enviada para decisão da Assembleia Geral.

Montalegre, janeiro de 2024

O Provedor


Fernando José Gomes Rodrigues



Santa Casa da
Misericórdia de Montalegre

PROVEDORIA

Proposta Nº 3/2024

Despacho	Deliberação
<i>À Mesa Administrativa</i> <i>F</i>	<i>Almeida</i> <i>Afc 4/24</i>

Assunto: Remuneração dos Órgãos de Administração – Tesoureiro

A Misericórdia aumentou a seu volume financeiro e tem uma enorme quantidade e complexidade de trabalho que é necessário realizar e exige a presença prolongada de alguns membros da Mesa Administrativa.

O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e o Dec-Lei 172-A/2014, no Artigo 18º, autoriza que haja remuneração dos membros dos Órgão Sociais da administração e define os valores.

Esta prática vinha sendo seguida e justifica-se pelo necessário apoio continuado à gestão e, ainda mais, pelas reformas e mudanças que é necessário levar a cabo na estrutura da Misericórdia, mas também pelo apoio à complexa e difícil gestão da UCC. Sendo certo que há também uma ocupação cada vez maior em representação nas várias instituições regionais e nacionais do setor.

Assim, e porque se exige também grande disponibilidade junto dos serviços de contabilidade, proponho a **REMUNERAÇÃO MENSAL PARA O TESOUREIRO**, António Dias Henriques, a vigorar pelo período do mandato, no valor equivalente a 75% de 1 IAS.

Qua a presente proposta seja enviada para decisão da Assembleia Geral.

Montalegre, janeiro de 2024

O Provedor


Fernando José Gomes Rodrigues

Geral - Misericórdia de Montalegre

De: Luís Leite - Contabilidade, Lda <danielasantos@luisleite.pt>
Enviado: 25 de janeiro de 2024 17:58
Para: Geral - Misericórdia de Montalegre
Cc: Luís Leite - Contabilidade, Lda; Luís Leite
Assunto: Re: remuneração corpos gerentes

Estimado Cliente,

Segue em anexo a informação solicitada:

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50 %; - a 30/11/2023 este rácio é de 263% - cumpe o requisito

	Fórmula	Capital Próprio	Passivo	%
Solvabilidade	=CP+Passivo	4 080 373,72	1 550 796,61	263%

b) Endividamento global superior a 150 %; a 30/11/2023 este rácio é de 38% - cumpe o requisito

	Fórmula	Passivo	Capital Próprio	%
Endividamento global	=Passivo+CP	1 550 796,61	4 080 373,72	38%

c) Autonomia financeira inferior a 25 %; a 30/11/2023 este rácio é de 72% - cumpe o requisito

	Fórmula	Capital Próprio	Ativo	%
Autonomia financeira	=CP+Ativo	4 080 373,72	5 631 170,33	72%

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos - a 30/11/2023 cumpe o requisito assim como nos anos 2022 e 2021

	Fórmula	Resultado Líquido	Ativo	Valor
Rendibilidade líquida	=RL+Ativo			
	nov/23	105 385,38	5 631 170,33	0,0187
	2022	14 476,46	5 745 412,73	0,0025
	2021	54 682,96	5 815 410,19	0,0094